



**DECRETO Nº. 117/2020**

**Súmula:-** Estabelece os horários de funcionamento da Capela Mortuária Municipal, bem como os horários de funcionamento diante da declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona Virus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**D E C R E T A:-**

- Art. 1º** Fica decretado que todos os velórios que ocorrerem neste Município durante o estado de emergência municipal, terão o prazo máximo de 2hrs.
- Art. 2º** O horário de funcionamento das Capelas Mortuárias Municipais serão das 7hrs às 19hrs.
- Art. 3º** O horário de sepultamento obrigatoriamente deverá ser entre as 7hrs e 19hrs.
- Parágrafo único.** Caso o tempo máximo de 2hrs de velório não tenha decorrido até às 19hrs, poderá ser complementado no dia seguinte á partir das 7hrs.
- Art. 4º** Diante da recomendação da Organização Mundial da Saúde, para que aglomerações sejam evitadas, fica limitada a participação de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas a cada velório.
- Art. 5º** O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 20 de março de 2020.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

